

Ofício nº 166/2020/PGM

Vilhena/RO, 05 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.887 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 359.716,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Projeto de Lei nº 5.888 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.700.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA. *art. 110*

Projeto de Lei nº 5.889 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 262.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/06/2020

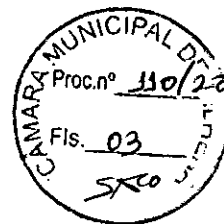
Hora 10h30


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CMMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5888 /2020

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, na aquisição de material farmacológico, hospitalar e gêneros alimentícios para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, com recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 977, de 24 de abril de 2020, oriundas de Emendas Individuais das Deputadas Federais Silvia Cristina no valor de R\$ 700.000,00 e Jaqueline Cassol no valor de R\$ 1.000.000,00.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.


Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 08 / 06 / 2020
Hora 10 h 50


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5888 /2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
1.700.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.**

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

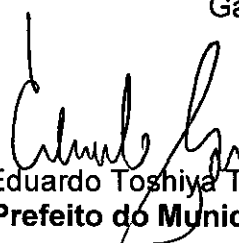
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.700.000,00

TOTAL..... R\$ 1.700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 977, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de junho de 2020.

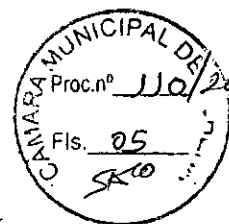

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 59

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 977, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNE
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000318207202000	250.000,00	39060014	250.000,00	1030250182E900029	6771

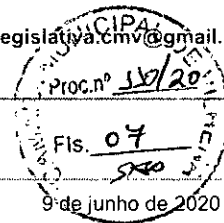
EM BRANCO

RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000319402202000	226.106,00	41140016	226.106,00	1030250182E9000033	228
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317686202000	100.000,00	41730002	100.000,00	1030250182E9000011	6511
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291845202000	1.680.000,00	26330008 30960006 41490005 92240001 41730002	250.000,00 250.000,00 580.000,00 200.000,00 400.000,00	1030250182E9000011 1030250182E9000011 1030250182E9000011 1030250182E9000011 1030250182E9000011	559 559 559 559 559
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000316818202000	100.000,00	41490005	100.000,00	1030250182E9000011	677
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312916202000	1.700.000,00	41490005 41730002	1.000.000,00 700.000,00	1030250182E9000011 1030250182E9000011	690 690
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000317833202000	200.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E9000043	222
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318507202000	200.000,00	19830011	200.000,00	1030250182E9000043	636
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317591202000	1.070.805,00	92350003 92350003	70.805,00 1.000.000,00	1030250182E9000043 1030250182E9000043	225 224
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317637202000	300.000,00	19830011	300.000,00	1030250182E9000043	223
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317644202000	600.000,00	40330019 40330019 40330019	150.000,00 200.000,00 250.000,00	1030250182E9000043 1030250182E9000043 1030250182E9000043	224 222 225
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317655202000	400.000,00	41840015 41840015 41840015 41840015	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E9000043 1030250182E9000043 1030250182E9000043 1030250182E9000043	224 222 223 223
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317672202000	600.000,00	41160005 41160005 41160005 41160005 41160005	86.000,00 100.000,00 100.000,00 114.000,00 200.000,00	1030250182E9000040 1030250182E9000040 1030250182E9000040 1030250182E9000040 1030250182E9000040	224 225 279 226 224
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317675202000	150.000,00	41160009	150.000,00	1030250182E9000040	381
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317676202000	150.000,00	40450003	150.000,00	1030250182E9000043	225
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317538202000	142.717,00	28620018	142.717,00	1030250182E9000043	225
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318732202000	100.000,00	22100013	100.000,00	1030250182E9000042	658
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000317954202000	117.264,00	37860002	117.264,00	1030250182E9000042	264
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000317506202000	150.000,00	41610003	150.000,00	1030250182E9000035	954
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000317801202000	500.000,00	37590002	500.000,00	1030250182E9000035	208
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318134202000	123.954,00	41610003	123.954,00	1030250182E9000035	652
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000318560202000	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E9000035	634
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000318220202000	100.000,00	37350008	100.000,00	1030250182E9000035	207
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000318003202000	500.000,00	22950004	500.000,00	1030250182E9000035	208
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000318006202000	1.000.000,00	22950023	1.000.000,00	1030250182E9000035	208
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319864202000	422.935,00	40710013	422.935,00	1030250182E9000017	264

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**Envia projetos de Lei e Mensagens**

2 mensagens

Orcamento Vilhena <pmv.oro@vilhena.ro.gov.br>
Para: diretorialegislativa.cmv@gmail.com

9 de junho de 2020 08:34

Bom dia,

Enviamos Projetos de Lei e Mensagens dos documentos protocolados nos dias 05 e 08/06.

Att,

Claudia F. F. Souza

8 anexos

-  **Projeto de Lei Suplementar Vinculado - Manutenção do Hospital Regional.doc**
153K
-  **Projeto de Lei Suplementar - Auxílio Mais Médicos, aluguel, energia elétrica e outros.doc**
161K
-  **Projeto de Lei Suplementar Superávit- Aq. permanente, material de consumo e energia elétrica.doc**
155K
-  **Projeto de Lei Especial Superávit - Devolução Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc**
155K
-  **Mensagem Suplementar - Auxilio Mais médicos, aluguel, energia elétrica e outros.doc**
151K
-  **Mensagem Suplementar Superávit - Aquisição permanente, consumo e pgto energia elétrica.doc**
152K
-  **Mensagem Suplementar Vinculado - Manutenção do Hospital Regional.doc**
151K
-  **Mensagem Especial Superávit - Devolução de Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc**
151K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

9 de junho de 2020 11:13

Para: dicom@vilhena.ro.leg.br, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadorprofessoravaldete@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, wilson tabalipa@hotmail.com, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, cleialindavha123456789@gmail.com, laercioavec2015@gmail.com

Bom dia. Segue Projetos de Leis para conhecimento.

Att,
Elisangela

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

-  **Projeto de Lei Suplementar Vinculado - Manutenção do Hospital Regional.doc**
153K
-  **Projeto de Lei Suplementar - Auxílio Mais Médicos, aluguel, energia elétrica e outros.doc**
161K
-  **Projeto de Lei Suplementar Superávit- Aq. permanente, material de consumo e energia elétrica.doc**
155K
-  **Projeto de Lei Especial Superávit - Devolução Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc**
155K
-  **Mensagem Suplementar - Auxilio Mais médicos, aluguel, energia elétrica e outros.doc**
151K
-  **Mensagem Suplementar Superávit - Aquisição permanente, consumo e pgto energia elétrica.doc**
152K
-  **Mensagem Suplementar Vinculado - Manutenção do Hospital Regional.doc**
151K
-  **Mensagem Especial Superávit - Devolução de Saldo Iluminação com LED na Av. Melvin Jones.doc**
151K

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2020

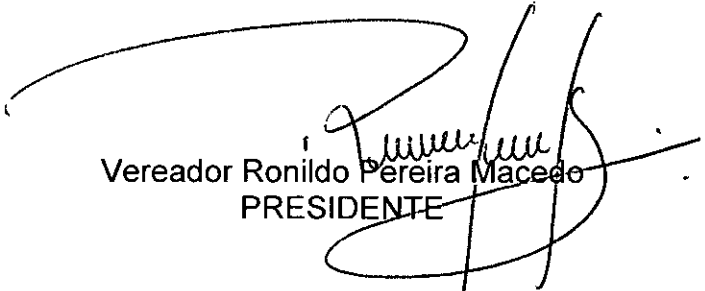


Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.888/2020**, às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

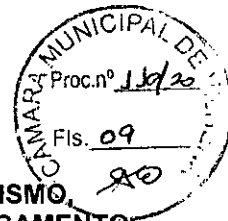
Em 9 de junho de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.888/2020

PARECER Nº 097/2020

O Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O Crédito será destinado à aquisição de material farmacológico, hospitalar e gêneros alimentícios para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

Para cobrir o Crédito, serão utilizados recursos do Governo Federal/Ministério da Saúde, referente às Emendas Individuais das Deputadas Federais Silvia Cristina no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e Jaqueline Cassol no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Após análise, as **COMISSÕES PERMANENTES DE SAÚDE e de FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e administrativa.

Vereadora Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

TOMADA DE VOTO
C.E.C.T.E.S.A.S.

Vereadora Professora Valdete
PRESIDENTE

Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO

Vereadora Leninha do Povo
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Vereador Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
CFO

Vereador Célio Batista
PRESIDENTE

Vereadora Vera Lúcia Farmácia
SECRETÁRIA

Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



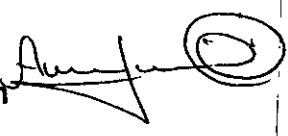
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2020
PROJETO DE LEI Nº 5.888/2020

PARECER DA CCJR Nº 073 /2020

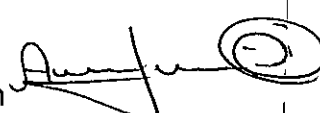
O Autor da Proposição cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação dos elementos necessários para a adequada definição orçamentário-financeira.

Isto posto, diante da legalidade e constitucionalidade e a boa técnica legislativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

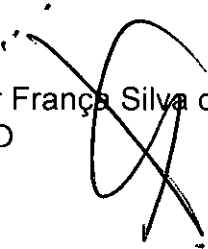
Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.


Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.


Vereador Adilson
PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO


Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 11 (onze) folhas numeradas.

Arquive-se em 26 de junho de 2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO